

cará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo António Carvalho Souto*. — A Escrivã-Adjunta, *Carmina Ferreira*.

Anúncio n.º 4570-VI/2007

O juiz de direito, Paulo António de Carvalho Souto, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo abreviado n.º 630/01.3GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Juan Manuel Fernandez Martinez, filho de Manuel José Fernandez Gonzalez e de Glória Fernandez Martinez, nascido em 12 de Agosto de 1976, solteiro, com domicílio na Burgueira Bonabal, 36, 36779 Santa Maria de Ova, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 2001, por despacho de 25 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por nulidade processual, falta de notificação da sentença.

28 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo António Carvalho Souto*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Neto*.

Anúncio n.º 4570-VJ/2007

O juiz de direito, Paulo António Carvalho Souto, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 20/01.8IDVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Filomena Pinheiro de Matos, filho de João Fernandes Vieira de Aguiar e de Rosa Emília Pinheiro de Matos, natural de Sá, Ponte de Lima, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Março de 1942 casado, titular do bilhete de identidade n.º 1762396, com domicílio na Romeu, Mazedo, 4950 Monção, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, artigo 105.º, do novo Regime Geral para as Infracções Tributárias, Lei n.º 15/2001, de 5 de Julho de 2001, praticado em 20 de Maio de 2002, por despacho de 29 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

31 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo António Carvalho Souto*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Oliveira*.

Anúncio n.º 4570-VL/2007

O juiz de direito, Carla Parente de Matos, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo abreviado, n.º 889/03.1GTVCT, pendente neste Tribunal contra a arguida Jaqueline Aguiar de Oliveira, filha de João Soares de Oliveira e de Conceição A. Aguiar de Oliveira, de nacionalidade brasileira, nascida em 22 de Julho de 1972, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 806692, com domicílio na Estrada Nacional 13, Vila Nova de Anha, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 25 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo António Carvalho Souto*. — O Escrivão-Adjunto, *Agostinho Sousa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 4570-VM/2007

A juíza auxiliar, Dr.ª Ana Isabel Canha Machado, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 761/03.5PBVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Andrey Kiselev, filho de Miguel Kiseleva e de Lídia Kiseleva, de nacionalidade russa, nascido em 27 de Dezembro de 2001, titular da identificação fiscal n.º 240232976, do bilhete de identidade n.º 824280 e do passaporte n.º 824280, com domicílio na Rua Simões Lopes, 1041, casa 11, Ermesinde, 4445 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel Canha Machado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luisa Coelho*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 4570-VN/2007

O juiz de direito, Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 500/04.3GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Silva Dias, filho de Manuel de Barros Dias e de Madalena Lourenço Dias, de nacionalidade angolana, nascido em 15 de Março de 1969, solteiro, com domicílio na Praça da Liberdade, Lote D, 18, 2.º, esquerdo, Vialonga, 2625-676, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Agosto de 2004, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 4 de Setembro de 2004, por despacho de 10 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

11 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Mendes*.

Anúncio n.º 4570-VO/2007

O juiz de direito, Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 281/04.0GEVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Dinis Rocha e Silva, filho de João José Rodrigues Silva e de Maria Mendes da Rocha e Silva, natural de Arcozelo, Ponte de Lima, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Setembro de 1986, solteiro, com profissão de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 132506114, com domicílio no Lugar da Presa, Arcozelo, 4990 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 13 de Setembro de 2004, por despacho de 16 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pires Morgado Barbosa*.